

## TEXTO 03

### O Cotidiano das Políticas de AS e SAN: Interfaces e Desafios

Ao longo de todo o ano de 2017 foi estabelecido processo de diálogo e de construção conjunta entre o SISAN e o SUAS, principalmente através da Proteção Social Básica, processo esse que aponta para o aperfeiçoamento e a coordenação de ações já em curso.

Nosso papel neste curso é auxiliar a tecer esta relação a partir do cotidiano de trabalho entre as duas políticas, compreender como isto se processa no chão de trabalho, nas ofertas, equipamentos e serviços. Este é o objetivo deste terceiro texto.

Novas diretrizes podem e precisam ser pensadas a partir da vivência e da maturidade conjunta destes dois Sistemas no território, extrapolando-se para outros espaços da Política de Assistência Social, com destaque para a Proteção Social Especial. Pretende-se, ao longo desse percurso, a produção de novos informativos e orientações técnicas, como também a pactuação e a regulamentação à medida que as necessidades e os ajustes sejam necessários (MDS, 2017, s/p.)

**Para isto retomemos a reflexão que deu início ao texto 1:** A segurança alimentar e nutricional é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. Isto sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (LEI Nº 11.346, 2006).

Como vimos no texto 2 vivemos no Brasil um processo de institucionalização de uma política pública de SAN, que se realiza em direta imbricação e complementariedade com o campo da assistência social. O sucesso da estratégia brasileira de combate à fome, reconhecido em 2014 quando o país deixou o Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), deve muito a institucionalização da política de AS. A ampliação da rede de proteção social nos últimos 10 anos, a partir da implantação do



FONTE: Google Imagens



Suas, garantiu que a população tivesse acesso a serviços e benefícios socioassistenciais, o que assegurou também o acesso a segurança alimentar e nutricional. A chegada da assistência social às famílias mais pobres permitiu que milhões de brasileiros acessassem direitos, inclusive o direito à alimentação. A atuação dos profissionais de assistência social foi fundamental para este processo. Vamos procurar compreender neste texto o fluxo desta estratégia no campo das políticas de SAN e AS.

De início podemos apontar que a vivencia dos riscos sociais, materializados através de inseguranças ou violações de direitos não se vinculam apenas a aspectos econômicos, mas em uma complexidade que vincula as trajetórias destes sujeitos ás expressões da questão social. Para iniciar nosso terceiro texto que trata das **interfaces**, bem como dos **desafios** para a integração das políticas de *Segurança Alimentar e Nutricional e Assistência Social*, vamos retomar o 2º artigo da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual já fizemos menção nos textos 1 e 2:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal Brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (LEI Nº 11.346, 2006, p. 3)

Vamos começar com uma reflexão presente logo no início deste 2º artigo: "A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à "**dignidade da pessoa humana**". O uso do termo "*pessoa humana*" é **considerado por muitos como** redundância ou vício de linguagem, afinal de contas, **existiria uma pessoa não humana?** Para fins de nossa análise neste curso diríamos que **sim**, apesar de não.

**Vamos explicar isto melhor:** Apesar de toda pessoa ser humana, o termo humano utilizado no contexto da Lei refere-se ao âmbito dos direitos humanos, relacionados aos direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Incluem neste campo os direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação e muitos outros, como o direito humano à alimentação. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Brasil, 2018, s/p.)



Os direitos humanos, ou relativos à dignidade da pessoa humana, são do campo da política e da ação, assim como a fome do José. Não basta que exista a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções relacionadas para que se efetive na prática. Em âmbito internacional o campo dos direitos humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Brasil, 2018.s/p.). Nosso papel aqui é perceber como este movimento se vincula à nossa reflexão, da inserção da política de segurança alimentar e nutricional, ao SUAS.

Para isto, voltemos à "**dignidade da pessoa humana**", cuja compreensão, cabe ressaltar, já deveria ter sido superada, mas infelizmente se mostra cada vez mais distante da perspectiva do sentido e significado de dignidade em uma sociedade violenta como a nossa, que associa direitos humanos a "direitos de bandidos", e comissões de direitos humanos a "uma turma que nunca aparece para socorrer as vítimas, mas só protegem marginais, criminosos". Este é um triste relato de expressões que ouvimos de forma cada vez mais crescente, nas esquinas da cidade, nas padarias quando vamos comprar o pão, no telejornal de todas as noites, e até mesmo na boca de candidatos à presidência da república e de indivíduos e famílias que acessam políticas públicas sociais, como as de SAN e de AS. Fato que constitui um enorme desafio.

Esta é uma reflexão muito séria, e diz respeito a todo o campo de ação política, refletindo na forma como a sociedade avalia a pertinência da ação do Estado e, consequentemente, da alocação dos recursos públicos. Aqui destacaremos apenas alguns aspectos, uma vez que a complexidade desta relação é impossível abranger em um texto, pressupõe uma avaliação profunda, histórica e urgente de contexto: como chegamos ao ponto onde nos encontramos? Dado o desafio e a tarefa civilizatória de compreender os efeitos desta construção narrativa a curto, médio e longo prazo, vamos nos ater ao propósito de compreender o substantivo dignidade associado à pessoa humana.



## dignidade

dig.ni.da.de • digni'dad(ə)

### nome feminino

1. título ou cargo que confere a alguém uma posição elevada; cargo honorífico; honraria
2. qualidade moral que infunde respeito; respeitabilidade; autoridade moral
3. decência; gravidade
4. modo digno de proceder; atitude nobre; nobreza
5. grandeza
6. consciência do próprio valor; pundonor

### dignidade humana

valor particular que tem todo o homem como homem, isto é, como ser racional e livre, como pessoa

FONTE: Google Imagens

Há perspectivas concorrentes sobre esta compreensão dentro do próprio direito, de um lado a compreensão de que o termo (pessoa humana) é utilizado para diferenciar os indivíduos físicos (pessoas humanas) de outros, não físicos, como as pessoas jurídicas, por exemplo. De outro, a compreensão de que a utilização remete para a perspectiva de aprofundar a reflexão sobre a exequibilidade e alcance dos direitos humanos. É sobre este aspecto que nos interessa tratar, como os direitos previstos encontram caminho para se efetivar nas relações sociais.

A *dignidade da pessoa humana* é um conceito fundamental para a exequibilidade dos direitos humanos. Isto porque além dos entraves políticos relacionados a efetivação de direitos, da ação do Estado e, consequentemente, da alocação dos recursos públicos temos ainda um problema de compreensão da sociedade de modo geral sobre o que seriam os “direitos humanos” e a “dignidade da pessoa humana” tratada enquanto questão política.

O conceito é extremamente difícil de ser definido, pois é amplo e abstrato, há uma série de aspectos que determinam a dignidade da pessoa humana de forma genérica, e de cada pessoa humana em particular, mas formula-se a partir da prerrogativa de que os indivíduos tenham os meios (ou as chances) de existirem em toda a sua dignidade e potencialidade.

Retomando: O acesso é uma das dimensões da SAN e do DHAA, e, ressaltamos, é fundamental, mas existem outras dimensões organicamente estabelecidas para o atendimento a este direito como ter onde morar com dignidade, ter trabalho, terra para plantar, ter respeitada a sua crença e cultura, e elas são essenciais para compreendermos as questões que estão vinculadas à situação de José: *Se o DHAA é um direito, por que José não o tem? O que impede José de acessar cotidianamente os alimentos em quantidade e com qualidade adequadas? Por que José tem medo ou se sente inseguro em relação ao provimento de suas necessidades?*

Em síntese, na existência de cada José é preciso que sejam mensuradas as liberdades formais garantidas pelo Estado, tomando-o como sujeito de direitos, e, as reais liberdades desfrutadas por ele como pessoa, com uma determinada história, uma experiência de classe circunstanciada em determinadas relações sociais. É preciso compreender as reais possibilidades de José ser respeitado sendo quem é, de acessar direitos que possam lhe garantir respeito e dignidade. Isto é, as possibilidades substantivas de José viver uma vida boa, sem medo, de acordo com seus desejos.

É nesta relação entre liberdades formais, garantidas pelo Estado, e as possibilidades substantivas de uma pessoa escolher entre diferentes ideais de vida boa, que se sustenta o argumento do economista e filósofo indiano Amartya Sen, que vai refletir sobre a necessária aproximação da ética, com a economia e a política, no campo da justiça social.

Por isto dizemos desde o primeiro texto que a insegurança alimentar vivenciada por José não pode ser sanada através do acesso apenas a comida, ela é remédio para o efeito e não para a causa do problema. Existe toda uma reflexão que precisa ser feita em relação “aos meios (ou as chances)” de José existir em toda a sua potencialidade e dignidade. Como nos dizia Caetano, na música Gente: “*Gente é muito bom/ Gente deve ser o bom/Tem de se cuidar/ De se respeitar o bom [...] Marina, Bethânia, Renata, Dolores, Suzana. Leilinha, Dedé/ Gente viva, brilhando estrelas [...] Gente quer comer/ Gente que ser feliz [...] Quer durar, quer crescer/ Gente quer luzir [...] Rodrigo, Roberto, Caetano, Moreno, Francisco, Gilberto, João/ Gente é pra brilhar/ Não pra morrer de fome*”.



De modo mais específico, a “comida” para a fome de José diz respeito, às suas possibilidades de ***durar, crescer, luzir***, se inscrevem no campo dos chamados “direitos humanos de segunda geração<sup>1</sup>” e no do estabelecimento dos “Estados de bem-estar social”.

A proteção social no Brasil está inserida na concepção de seguridade social, isto é, no conjunto de seguranças sociais que uma sociedade deve garantir a seus membros, enquanto um direito social universal de *humanização das pessoas*. Seu processo de trabalho tem centralidade relacional e opera para a oferta de seguranças sociais. Demanda uma escuta qualificada de todos e de cada José, construção de diagnósticos que servem de referência para a ação, nas seguranças de acolhida, convívio, relações familiares, relações sociais de âmbito coletivo com abrangência territorial.

### Papel da Política de Assistência Social na Proteção Social

- **SEGURANÇA DE RENDA E AUTONOMIA:** Auxílios financeiros e benefícios não contributivos de caráter provisório ou continuado; Incentivo ao protagonismo, acesso a oportunidades e conquista de maiores graus de autonomia e independência;
- **SEGURANÇA DE CONVÍVIO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL:** ofertas públicas para apoiar a construção, restauração ou fortalecimento de vínculos;
- **ACOLHIDA:** oferta de serviços de acolhimento em situações específicas e garantia de acolhida e atendimento digno na rede socioassistencial.

FONTE: Google Imagens

As situações que são consideradas como desproteções, que afetam a existência dos sujeitos em sua dignidade, devem ter como resposta a inscrição das “inseguranças” para dentro do campo da política, através da oferta de garantias socioassistenciais, que no caso da

<sup>1</sup> Ligados ao valor igualdade, os **direitos** fundamentais de **segunda** dimensão são os **direitos sociais, econômicos e culturais**. São direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado.



política da assistência social e de seu sistema, está organizada em dois níveis de proteção: a básica e a especial (SPOSATI, 2013, p. 664).

É este movimento de compreender as questões a partir da dimensão política das experiências vivenciadas pelos sujeitos, estes também sujeitos políticos (homens, mulheres, negros/as, índios, sem terra, sem teto, agricultores, povos e comunidades tradicionais) que faz com que esta política tenha, o que Sposati chama de “forte calibre humano”, em outras palavras, grande capacidade de dignificação das pessoas humanas como José.

A proteção social, política pública de forte calibre humano, carrega marca genética que a torna um tanto distinta de outras políticas sociais. Seu campo de ação não se refere, propriamente, à provisão de condições de reprodução social para restauração da força viva de trabalho humano. As atenções que produz constituem respostas a necessidades de dependência, fragilidade, vitimização de demanda universal porque próprias da condição humana. Porém, o modo pelo qual essa demanda é reconhecida e incorporada, as respostas que obtém, no âmbito público ou privado, decorrem de valores, mais, ou menos, igualitários da sociedade para com seus cidadãos. (SPOSATI, 2013, p.653, **grifo nosso**)

Em síntese, o “forte calibre humano” a que Sposati se refere, tomamos neste texto como indicativo da dignidade relacionada à dimensão de humanização dos indivíduos em geral, e de suas experiências como pessoa particular. O SUAS, cuja organização e gestão é descentralizada favorecendo este movimento, deve ser pautado na participação e no controle social e possuir importantes instâncias de integração nos territórios como os conselhos, comitês e fóruns, além da imensa capilaridade concretizada a partir dos equipamentos CRAS e CREAS.

É claro que nem tudo são flores. Estamos falando de um sistema em construção, nós somos agentes deste processo e precisamos em alguma medida aprofundar a reflexão sobre o nosso papel para a efetivação da dignificação dos inúmeros Josés em nossos territórios.

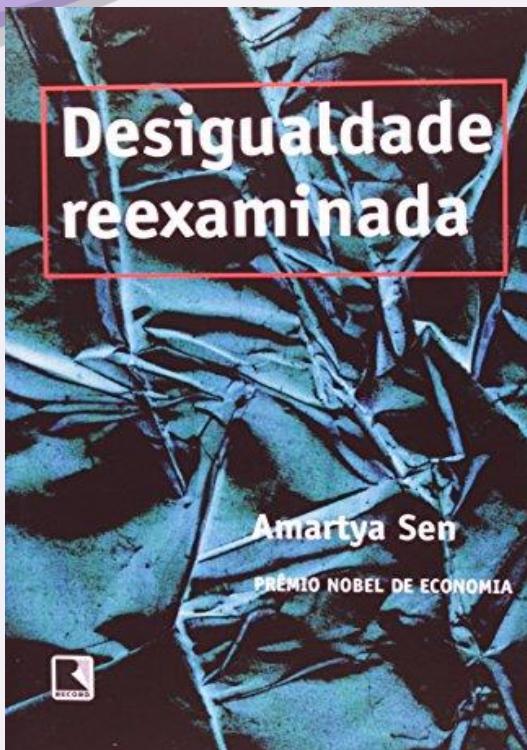
De qualquer forma para este desafio temos ao nosso lado a capilaridade da política de AS que favorece a articulação entre as diferentes políticas, a exemplo da política de SAN, através do processo de construção de ações intersetoriais para acesso universal à alimentação adequada e saudável para a população em vulnerabilidade e risco social, por meio dos equipamentos e serviços socioassistenciais e de SAN, além dos programas, ações e benefícios relacionados ao abastecimento e ao consumo alimentar.



Neste sentido, em termos de complementariedade entre as políticas não estamos necessariamente falando em instâncias específicas de SAN, ou a serem criadas (como centrais de abastecimento e distribuição, restaurantes populares, cozinhas comunitárias), ainda que seja importante a sua criação, estamos tratando do que já existe nos municípios, dos equipamentos que ao ofertarem alimentos, podem ser compreendidos como equipamentos públicos de SAN, e que portanto não podem ser violadores do DHAA.

Em síntese, o acesso é uma das dimensões da SAN e do DHAA, a segurança de renda e autonomia influencia diretamente nas outrasseguranças necessárias para a efetivação da proteção socioassistencial, mas não estamos tratando apenas disto, estamos pensando como o alimento é produzido, distribuído e consumido no município. Plantado sobre qual chão, com quais relações com o meio ambiente e o trabalho, comprado a qual preço, comido sobre qual mesa e com qual regularidade.

A reflexão de Amartya Sen em *Desigualdade Reexaminada* (2010), pode nos ajudar a compreender melhor este processo. Para o economista uma existência digna é uma existência onde as situações e vivencias particulares nos permitem compreender aqueles indivíduos em sua particularidade, como parte do gênero humano, mas com capacidades individuais de acessar e vivenciar com dignidade os seus direitos. Esse cotidiano fundamentado por privações de liberdades ou violação de liberdades substantivas:



[...] as liberdades substantivas se relacionam diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada e saneamento básico. Em outros casos, a privação das liberdades vincula-se estreitamente com a carência de serviços públicos e assistência social. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade. (SEN, 2010, p. 17).

FONTE: Google Imagens

O conceito de *capacidade* expressa uma ideia de igualdade de oportunidades, valorizando a liberdade substantiva das pessoas para levarem a vida do jeito que quiserem e de lutarem pelo alcance dos seus objetivos. Neste conceito, destaca-se a ideia de vida boa, que subentende escolhas dos próprios indivíduos. As oportunidades envolvem não apenas as disponibilidades em recursos, mas também o acesso das pessoas a esses recursos, o que depende das habilidades e talentos para os usar.

Os fracassados e oprimidos acabam por perder a coragem de desejar coisas que outros, mais favoravelmente tratados pela sociedade, desejam confiantemente. A ausência de desejo por coisas além dos meios de que uma pessoa dispõe pode refletir não uma valoração deficiente da parte dela, mas apenas uma ausência de esperança e o medo da inevitável frustração. O fracassado enfrenta as desigualdades sociais, ajustando os seus desejos às suas possibilidades. (SEN, 2010, p. 10)

Na perspectiva de Amartya Sen, não é possível deixar de reconhecer as assimetrias do mundo social que levam à formação distorcida de expectativas. As questões que apontamos logo no primeiro texto sobre a insegurança vivenciada por José aponta para esta perspectiva,



sobre a possibilidade destas políticas, de SAN e AS, juntas dotarem José de uma dimensão política sobre sua existência.

Um dos objetivos do SISAN é identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional, articulando programas e ações de diversos setores de forma a garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA. (MDS, 2017, s/p.)

No caso da AS, como vimos, o primeiro esforço de integração mais direta se deu via proteção social básica, tendo o CRAS como equipamento de referência. Os CRAS são espaços fundamentais para contribuir para a promoção dos direitos, bem como do exercício da cidadania, proporcionando a autonomia e o protagonismo dos usuários atendidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Este é um espaço privilegiado para ação de profissionais que compreendam que sua função é dotar a existência de José e de seu território de uma dimensão política, referente ao campo de compreensão e exigibilidade de direitos, entre eles o DHAA.

Desse modo, a integração SUAS e SISAN viabiliza-se por meio das relações no território, onde somam-se esforços e estratégias para o enfrentamento simultâneo da vulnerabilidade social e da Insegurança Alimentar e Nutricional, voltados à garantia do DHAA. Como dissemos logo no início do texto, o ano de 2017 foi um ano de refletir sobre a complementariedade entre estes dois sistemas, “diante do caminho percorrido pelas Secretarias do MDS e da potencialidade de interfaces entre SUAS e SISAN, foram priorizadas inicialmente as seguintes diretrizes”:

- 1. No âmbito da Busca Ativa:** consiste em estratégia para fazer com que os serviços, benefícios, programas e projetos alcancem as famílias e o território. Pretende levar informação, orientação e identificar necessidades e demandas das famílias e do território em situação de desproteção social. Para a qualificação da busca ativa, torna-se fundamental que essas equipes utilizem o Mapa de Insegurança Alimentar – Mapa INSAN. Este Mapa é um estudo desenvolvido com o objetivo de identificar as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional, a partir de



dados do Cadastro Único e do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.

2. **Oferta do Alimento:** realizada a partir da disponibilidade de cesta básica, trata-se de um benefício eventual da Assistência Social, ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias.
3. **Realização de atividades de Educação Alimentar e Nutricional:** Compreende-se por educação alimentar e nutricional (EAN) “o campo do conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, corroborando para o acesso ao Direito à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA)”. A promoção da Alimentação Saudável e de EAN pode ocorrer em toda a rede socioassistencial e no escopo de programas como, por exemplo:
  - a. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família - PAIF, por meio das ações comunitárias de EAN no trabalho social com famílias, a exemplo das hortas comunitárias e oficinas com famílias;
  - b. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nas atividades desenvolvidas no serviço por ciclo de vida;
  - c. Na integração do Programa Criança Feliz, na orientação às famílias no tocante à alimentação adequada e saudável.

**\* Para fortalecer e compreender a abordagem desta temática, as equipes técnicas podem orientar-se pelos cadernos: “Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada e o fortalecimento de vínculos familiares nos serviços socioassistenciais”, que se encontram no site do MDS.**

4. **Apoio e fortalecimento dos processos produtivos da Agricultura Familiar:** a assistência social possui grande relevância nos processos produtivos, uma vez que se insere na organização das famílias e comunidades rurais. Uma das propostas é relacionar com Acessuas trabalho e Acessuas rural para povos e comunidades tradicionais. Com isso, objetiva-se que a inclusão produtiva possa ser pensada como



mecanismo complementar para autonomia e emancipação dos usuários acolhidos pela Assistência Social.

(Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Articulação SUAS e SISAN)

Como podemos perceber as possibilidades são inúmeras assim como os desafios. Cabe ressaltar que não estamos falando apenas do acesso ao alimento, mas da qualidade do alimento a que se tem acesso. Na sociedade capitalista as inseguranças vivenciadas são inúmeras, e o mercado tem um importante papel na manutenção e ampliação das violações de direitos vivenciadas: *“As pessoas também estão vulneráveis ao sistema agroalimentar. Os mais pobres ainda têm mais dificuldade porque o alimento saudável, muitas vezes, é mais caro, não está acessível. E a informação para o cidadão sobre os danos de determinados tipos de alimentos não está clara”*. (MDS, 2015, s/p.)

Esta é uma reflexão bastante complexa, e, em alguma medida o preço mais alto do alimento de qualidade pode ser tratado como um dos mitos construídos com a ajuda do mercado, mas isto daria “pano para manga” de outra conversa.

É preciso continuar o trabalho de busca ativa dos grupos populacionais que ainda vivem em situação de insegurança alimentar, para trazer todos os brasileiros para dentro da proteção social e, com isso, garantir o direito humano à alimentação. O segundo é garantir o direito à alimentação saudável. Precisamos enfrentar a obesidade e o sobrepeso, as doenças decorrentes da má alimentação, do consumo de alimentos rápidos, processados, industrializados, com baixa qualidade nutricional, contaminantes. A educação alimentar e nutricional e a informação sobre alimentos, hábitos e culturas alimentares são muito importantes para o dia a dia do profissional da assistência social. Ainda há grandes desafios a enfrentar. Por isso, temos que seguir trabalhando juntos, para ter um Brasil cada vez melhor, menos desigual, mais justo. (MDS, 2015, s/p.)

Por ora encerramos aqui, apontando para a necessidade das parcerias com governos estaduais, prefeituras e o engajamento dos trabalhadores do Suas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BRASIL. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. **Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.** Diário Oficial da União 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **A segurança alimentar e nutricional no Brasil depende muito da assistência social: entrevista com Aroldo de Campos,** 2015. Disponível em:<<http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2015/julho/201ca-seguranca-alimentar-e-nutricional-no-brasil-depende-muito-da-assistencia-social201d>>. Acesso em: Julho de 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Articulação SUAS e SISAN.** Disponível em:<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/informe/SUAS\\_SI SAN.PDF](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/informe/SUAS_SI SAN.PDF)>. Acesso em: Julho de 2018.

SEN, Amartya. **Desigualdade Reexaminada.** 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. 297p.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SPOSATI, Aldaisa. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serv. Soc. Soc.[online].** 2013, n.116, pp.652-674.

Organização das Nações Unidas no Brasil. **O que são direitos humanos.** Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: Julho de 2018.